

Processo nº 3170/2024–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Exercício financeiro: 2023

Entidade: Município de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável: Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito, CPF nº 279.656.433-91

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Senhor Luiz Natan Coelho dos Santos. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 295/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir Parecer Prévio pela **aprovação, com ressalva**, das contas anuais de governo do **Município de Fortaleza dos Nogueiras**, relativas ao exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade do **Senhor Luiz Natan Coelho dos Santos**, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa em parte os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em decorrência das seguintes ocorrências descritas no **Relatório de Instrução nº 11898/2024**:

a) a diminuição das despesas com pessoal em 2023 foi inferior a 10% do montante que superou o excedente do limite determinado pelo artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, referente ao ano de 2021 (item 6.6);

b) ausência de disponibilidade financeira do Município para adimplir suas obrigações com restos pagar (item 6.14);

II – após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras o presente processo, acompanhado do parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

III – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

IV – após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de novembro de 2025.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva
Presidente em Exercício
Em 15 de dezembro de 2025 às 09:18:55

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 15 de dezembro de 2025 às 09:32:18

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 16 de dezembro de 2025 às 11:13:05